

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 299/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/2019.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), dispõe sobre “A SUBSTITUIÇÃO DAS EMBALAGENS ISOPOR E PLÁSTICO POR BIOEMBALAGEM EM CINCO ANOS”.

Nos termos do projeto, é proposta a substituição de embalagens convencionais, como as de isopor e de plástico, pelas bioembalagens produzidas a partir de biomassa de mandioca e fibras naturais e/ou resíduos agroindustriais, por meio de um processo limpo e inovador. Conforme apresenta o artigo 3º, a substituição das embalagens plásticas e de isopor em qualquer ramo da indústria, comércio, pequenos negócios, deverá se dar em sua totalidade no prazo de cinco anos.

A propositura foi apresentada no âmbito do Parlamento Jovem e busca “reduzir drasticamente o volume de lixo descartável de plástico e isopor e o grande impacto negativo que causa no meio ambiente, ajudando com isso a limpar o solo, as águas, os aterros, a nutrir a terra e gerar um ciclo positivo de produção limpa. As embalagens sustentáveis são forma de reduzir os danos causados pelo descarte de lixo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, elaborado “a fim de dar a melhor forma a sua redação, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; bem como para excluir o art. 3º, que visa impor a substituição das embalagens plásticas e de isopor pelas indústrias cuja produção é voltada à distribuição ao comércio, tendo em vista que o tema merece tratamento nacional, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar sobre direito comercial; e para alterar a redação do art. 7º, tendo em vista que a Constituição Federal (art. 7º, inciso IV) veda a utilização do salário-mínimo como indexador para quaisquer fins”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentou manifestação favorável ao projeto, apresentando substitutivo visando ampliar as matérias primas das bioembalagens, que estavam até então restritas àquelas produzidas a partir de mandioca.

Uma vez que o assunto abordado na audiência pública compete à Comissão de mérito que irá discutir o assunto e deverá realizar nova sessão para discussão dos assuntos no âmbito orçamentário e fiscal, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em